EDITAL CONSOLIDADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO
Nº. 16/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 61/2026
PROCESSO **Nº 74/2026**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E ESTRUTURA ADEQUADA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, DESTINADO AO ACOLHIMENTO, CONVIVÊNCIA, SOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS E DEMAIS ATIVIDADES COLETIVAS PARA USUÁRIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede administrativa localizada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, a partir do dia **01 de outubro de 2026**, de interessados, pessoas jurídicas, em prestar o objeto abaixo especificado.

Os interessados poderão obter maiores informações no horário das **07:00 às 11:00 horas ou 13:00 às 17:00 horas,** na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Vila Escolástica, nesta cidade de Campo Belo, em conformidade com o art. art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

I - DO OBJETO

1. O objeto do presente edital consiste no **Credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência, destinado ao acolhimento, convivência, socialização e desenvolvimento de oficinas e demais atividades coletivas para usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.**

1.1. Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, enviado através do DFD, EPT E TR pelo **setor do CAPS,** que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, que será distribuída de forma igualitária entre os credenciados, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

1.2 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

1.3 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA (CECO) – LOTE UNICO					
ITEM	**PROCEDIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PARA 60 MESES**	**VALOR INDIVIDUAL/ TABELA MUNICIPAL**	**CATSER**
01	Espaço físico para sediar Centro de Convivência como parte integrante da rede assistencial, aos usuários do SUS, na área de promoção à Saúde	Mês	120	R$ 10.000,00	4316
02	Oficina de Yoga	Hora/Aula	15.000	R$ 200,00	14311
03	Oficina de Meditação	Hora/Aula	15.000	R$ 200,00	14311
04	Oficina de Aromaterapia	Hora/ Aula	15.000	R$ 120,00	14311
05	Oficina de Artes e Artesanato	Hora/Aula	15.000	R$ 60,00	16950
06	Oficina de música, canto e expressão corporal	Hora/Aula	15.000	R$ 70,00	15830
07	Oficinas de Atividades Esportivas e Recreativas	Hora/Aula	15.000	R$ 60,00	14311
08	Oficina de Horticultura e Jardinagem	Hora/Aula	15.000	R$ 40,00	17663
09	Oficina de Culinária e Educação em Saúde	Hora/Aula	15.000	R$ 30,00	17663
A pessoa jurídica interessada deverá credenciar-se para todos os itens que compõem o objeto devendo disponibilizar e executar integralmente todos os serviços previstos nesta tabela de itens.					

1.4 O quantitativo estimado dos itens não implica em nenhuma previsão ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes ao item efetivamente solicitado e realizado, desde que autorizado e aprovado pela Contratante, nos termos do Credenciamento, não havendo obrigatoriedade, por parte do município, em adquiri-los em sua totalidade.

1.5 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

1.6 O valor unitário do procedimento foi aprovado pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde / Conselho Municipal de Saúde e está fixado em consonância com o Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016

II – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

2.1 O Município nomeará comissão permanente de contratação para avaliar a documentação necessária para as empresas interessadas formalizar o credenciamento.

Habilitação jurídica: As pessoas jurídicas interessadas em habilitar no procedimento deverão apresentar os seguintes documentos à comissão:

2.2 Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

2.3 Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato social e suas últimas alterações;

2.4 Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado;

2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; http://www.tst.jus.br/certidao);

2.6 Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; http://www.caixa.gov.br);

2.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);

2.8 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada);

2.9 Certidão Negativa Conjunta de Débito Federal (atualizada; http://www.receita.fazenda.gov.br);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

2.10 Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energiaou água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador e cópia do RGdo sócio administrador;

2.11 Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente)

2.12 Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público. (ANEXO IV).

2.13 Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa. (ANEXO V)

2.14 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela Municipal. (ANEXO VI).

2.15 Tabela de Valores dos Procedimentos (ANEXO III)

2.16 Declaração de responsabilidade pelo espaço físico, oficinas e profissionais (ANEXO VIII)

2.17 <u>Documentos complementares:</u>

2.17.1 Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

2.17.2 Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

2.17.3 Alvará/licença de funcionamento ou documento equivalente, exigível pela legislação municipal.

2.17.4 Matrícula do imóvel e croqui da área construída (para viabilizar a vistoria).

2.18 <u>Qualificação Econômico-financeiro:</u>

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

- Os documentos acima relacionados **<u>serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.</u>**
- Compete ainda a Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.

- Compete as fiscais do processo emitir CERTIDÃO ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.

2.19 VISTORIA E APROVAÇÃO DO ESPAÇO FISICO

a) Após a constatação de que toda a documentação exigida no edital se encontra regular e previamente à assinatura do contrato, **o processo será encaminhado ao Gestor do Contrato,** que deverá comunicar à Comissão de Vistoria formalmente designada pela Administração, para que sejam adotadas as providências necessárias à **realização da vistoria do imóvel.**

b) O espaço físico disponibilizado pela credenciada será submetido à vistoria pela referida Comissão, com a finalidade de verificar sua adequação às condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à estrutura física, segurança, acessibilidade e compatibilidade com as atividades a serem realizadas.

c) A **assinatura do contrato ficará condicionada à aprovação do espaço físico pela Comissão de Vistoria,** mediante registro formal da conformidade das instalações com os requisitos estabelecidos pela Administração.

d) A vistoria realizada deverá ser formalizada mediante relatório ou termo próprio, o qual deverá ser devidamente anexado aos autos do processo, em meio físico, para fins de registro, comprovação e acompanhamento da execução contratual.

2.20 As empresas interessadas poderão encaminhar os documentos **da seguinte forma**:

2.21 Via e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br (se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado :o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

2.22 Poderá encaminhar de forma física toda a documentação solicitada para o credenciamento e entregar na sala de Licitação da Secretária Municipal de Saúde situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Vila Escolástica – Campo Belo / MG, nos seguintes horários: De 07:00 às 11:00 h ou de 13:00 às 17:00 h.

2.23 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

2.24 As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar n° 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

2.25 Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissãode contratação.

2.26 A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para avaliar os documentos apresentados e concluirá pela habilitação ou não dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.

III - Caso haja mais de um credenciado:

3. Havendo pluralidade de empresas credenciadas para a realização de centros de convivência e oficinas, a distribuição da demanda observar-se-á de forma isonômica, mediante a adoção dos seguintes critérios:

3.1.1 A ordem de contratação das empresas credenciadas obedecerá aos dados e ao horário do protocolo válido e integral de toda a documentação exigida neste Edital.

3.1.1.1. Considerar-se-á válida a documentação solicitada de forma incompleta apenas a partir da respectiva regularização junto à Administração Pública, inclusive em caso de necessidade de adaptação no imóvel onde ocorrerá as oficinas, apontadas pela equipe de avaliação.
3.1.1.2 A repartição da demanda ocorrerá de forma mensal, garantindo-se a cada contratada a prestação dos serviços **pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses**. Findo este período, o fiscal procederá ao direcionamento das novas demandas para a empresa subsequentemente na ordem de classificação, e assim sucessivamente.
3.1.1.3 A empresa credenciada poderá, a qualquer tempo durante o período em que não estiver executando os serviços, notificar formalmente a sua desistência da demanda futura, observada a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
3.1.1.4 A formalização da desistência nos termos do item anterior implicará ao direcionamento imediato da próxima empresa credenciada na ordem de classificação para assumir a demanda subsequente.

3.2. Se houver mais de um contratado, deverá ser elaborada uma lista, em ordem cronológica de credenciamento (tendo como termo a data e horário da homologação), devendo os fiscais responsáveis distribuir a demanda sequencialmente entre os contratados, em sistema de rodízio (conforme citado acima), sob pena de responsabilização administrativa.

3.3 O sistema de rodízio funcionará da seguinte maneira: (i) a Secretaria Municipal de Saúde direcionará a demanda inicial à primeira credenciada da lista cronológica; (ii) concluído o atendimento ou formalizada eventual recusa justificada, a demanda subsequente será direcionada à segunda credenciada, e assim sucessivamente; (iii) o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

ciclo será reiniciado após o atendimento regular pela última empresa constante na lista cronológica, mantendo-se a proporcionalidade e a alternância de chamamento.

3.4 O encaminhamento, direcionamento e a divisão das demandas da Secretaria de Saúde entre os credenciados será feito pelos fiscais do processo: **Ana Paula Aparecida Almeida, Bertijon de Bastos Badaró, Angélica Ariane Fernandes Melo e Julia Maria Rodrigues.**

3.5 O setor solicitante encaminhará formalmente a demanda para as empresas contratadas, conforme itens 6.13 deste edital, respeitando-se a ordem cronológica; manterão ainda os relatórios de envio da demanda devidamente atualizados (comprovando-se a correta distribuição das demandas, sendo vedado qualquer tipo de direcionamento injustificado, sob pena de responsabilização); caso a empresa recuse a demanda, a recusa deverá ser formalizada expressamente para controle da Secretaria Municipal de Saúde;

3.6 A recusa extemporânea de atendimento de demanda por parte da credenciada deverá ser formalizada por escrito e sujeitará a abertura de processo sancionatório e descredenciamento imediato por inexecução contratual.

3.7 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.

3.8 A execução do contrato será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

3.9 Conforme em anexo III, com especificação, valor e quantidade do objeto, enviado através do DFD, EPT E TR pelo próprio setor **solicitante,** que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **por um período de 60 meses**, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

3.10 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

3.11 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

IV – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Recurso Administrativo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

4 A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Belo ou via e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br .

4.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias uteis, proferirá a decisão.

Impugnação ao Edital:

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da **data da abertura do início do credenciamento**.

Do pedido de Esclarecimento:

4.4 É assegurado o direito de pedido de esclarecimento pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br a qualquer participante sobre questões pontuais do procedimento, sendo por esta via respondido pela autoridade competente.

4.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br , ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/MG – CEP 37270-000.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

V- DAS HIPOTESES DE DESCREDENCIAMENTO

5 Comete A credenciada incorrerá em infração administrativa, sujeitando-se às penalidades aplicáveis pela Administração, caso incorra nas condutas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

5.1. Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

5.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

5.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

5.4. Fraudar o credenciamento.

5.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, **sem prejuízo do descredenciamento,** a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.6 Advertência: por infrações leves e de caráter formal;

5.7 Multa;

5.8 Impedimento de licitar e contratar e

5.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.10. Na aplicação das sanções serão considerados

5.11 A natureza e a gravidade da infração cometida.

5.12 As peculiaridades do caso concreto

5.13 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.14 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

5.15 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.16 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

5.17 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.18 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.19 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

5.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

5.21 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.22 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.23 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.24 **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente**.

5.25 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

VI - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES IMPRESCINDIVEIS AO CREDENCIAMENTO

Dos impedimentos: Estão impedidos de participar do procedimento as empresas que se enquadram nas hipóteses abaixo especificadas

6.1 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.2 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5 Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

6.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

6.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

6.10 É vedado ainda a participação indireta no procedimento, por interposta empresa ou pessoa, daquele agente público que esteja incompatibilizado em firmar contrato com a Administração, seja porque ocupa cargo, emprego ou função nos quadros da Administração ou que, na condição de particular, encontra-se impedido de participar por sofrer penalidade administrativa.

Dos Critérios de Medição:

6.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12 A CONTRATADA deverá realizar somente serviços autorizados e que estejam relacionados no neste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

6.13 Os fiscais do contrato deverão compilar a demanda encaminhando-a à CONTRATADA, com a autorização do Secretário Municipal de Saúde; além disso deverá conter a ordem de procedimentos e a nota de empenho referente ao valor da prestação.

6.14 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória dos serviços efetivamente prestados (controle de produção), incluindo relatório das atividades realizadas, controle de frequência, relação das oficinas realizadas, período de execução, fatura dos serviços necessários para conferência, análise e autorização do processamento da despesa e posterior emissão da nota fiscal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

6.15 Os **valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

6.16 Valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

6.17 Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

Dos Critérios de Pagamento:

6.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, conforme cronograma de pagamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VII - VIGÊNCIA

7.1 O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos procedimentos citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final **60 (sessenta) meses**, podendo ser aditivado conforme saldo e interesse da Secretaria Municipal de Saúde, desde que seja observado os seguintes requisitos:

7.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.1.4 A credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.1.5 A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.1.6 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo determinado neste edital, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1. Somente serão admitidos a participar deste Chamamento as empresas Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

8.2. É vedada a cessão ou transferência da futura do contrato, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.3. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2026 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

8.4. Após, o credenciamento, o Credenciado, será convocado para assinar a minuta de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Caberá ao gestor – Secretário Municipal de Saúde, o poder/dever de revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participes.

8.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos ‘’interessados.

8.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.8.1 ANEXO I - Termo de Referência
8.8.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
8.8.3 ANEXO III – Tabela de Valores dos Procedimentos
8.8.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
8.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7 º, XXXIII, CF.
8.8.6 ANEXO VI – Declaração de que concorda com a prestação dos serviços.
8.8.7 ANEXO VII– Minuta de Termo de Credenciamento
8.8.8 ANEXO VIII– Declaração de responsabilidade pelo espaço físico, oficinas e profissionais.

Campo Belo – MG, 21 de setembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

Assinado digitalmente por:
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
21/09/2026 16:31:35
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia
Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por:
***.728.636-**
ANA PAULA APARECIDA ALMEIDA
21/09/2026 15:44:55
Assinatura digital avançada.

Ana Paula Aparecida Almeida – Matrícula: 89.468
Gestor

Assinado digitalmente por:
***.165.506-**
BERTIJON DE BASTOS BADARO
21/09/2026 16:01:23
Assinatura digital avançada.

Bertijon de Bastos Badaró – Matrícula: 30.231
Gestora suplente

Assinado digitalmente por:
***.635.916-**
ANGELICA ARIANE FERNANDES MELO
21/09/2026 15:37:33
Assinatura digital avançada.

Angélica Ariane Fernandes Melo – Matrícula: 30.044
Fiscal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

Assinado digitalmente por:
***.124.566-**
JULIA MARIA RODRIGUES
21/09/2026 16:33:41
Assinatura digital avançada.

Julia Maria Rodrigues - Matrícula: 88.907
Fiscal suplente

Assinado digitalmente por:
***.069.446-**
MARCELO CAMBRAIA DE MIRANDA FILHO
21/09/2026 15:07:05
Assinatura digital avançada.

Marcelo Cambraia de Miranda Filho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde s

Assinado digitalmente por:
***.959.086-**
BEATRIZ DE FATIMA REZENDE SILVA
21/09/2026 15:41:05
Assinatura digital avançada.

Beatriz de Fátima Resende Silva
Secretária da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº:

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência, destinado ao acolhimento, convivência, socialização e desenvolvimento de oficinas e demais atividades coletivas para usuários, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. FAVOR ATENTAR AO VALOR E QUANTIDADE DO ITEM, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO E VALOR DO PEDIDO, POIS A SOLICITAÇÃO DO MESMO SERÁ REALIZADA PARCIALMENTE DO SALDO TOTAL.

1.4. CASO NÃO CUMPRA, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.5 Tabela:

1.5.1. Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

1.5.2 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

1.5.3 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA (CECO)					
ITEM	**PROCEDIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PARA 60 MESES**	**VALOR INDIVIDUAL/ TABELA MUNICIPAL**	**CATSER**
01	Espaço físico para sediar Centro de Convivência como parte integrante da rede assistencial, aos usuários do SUS, na área de promoção à Saúde	Mês	120	R$ 10.000,00	4316
02	Oficina de Yoga	Hora/Aula	15.000	R$ 200,00	14311
03	Oficina de Meditação	Hora/Aula	15.000	R$ 200,00	14311
04	Oficina de Aromaterapia	Hora/ Aula	15.000	R$ 120,00	14311
05	Oficina de Artes e Artesanato	Hora/Aula	15.000	R$ 60,00	16950
06	Oficina de música, canto e expressão corporal	Hora/Aula	15.000	R$ 70,00	15830
07	Oficinas de Atividades Esportivas e Recreativas	Hora/Aula	15.000	R$ 60,00	14311
08	Oficina de Horticultura e Jardinagem	Hora/Aula	15.000	R$ 40,00	17663
09	Oficina de Culinária e Educação em Saúde	Hora/Aula	15.000	R$ 30,00	17663
A pessoa jurídica interessada deverá credenciar-se para todos os itens que compõem o objeto devendo disponibilizar e executar integralmente todos os serviços previstos nesta tabela de itens.					

1.6. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.10. A presente contratação faz-se necessária para atender as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.11. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A implantação de um espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência no Município justifica-se pela necessidade de ampliar e fortalecer as ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e fortalecimento dos vínculos comunitários, oferecendo à população um espaço adequado e acessível destinado ao desenvolvimento de atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar físico, mental e social.

2.2. O espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência será um ambiente voltado à realização de atividades coletivas, culturais, recreativas, esportivas, educativas e de integração social, favorecendo a participação da comunidade, o envelhecimento ativo e saudável, a inclusão social, o fortalecimento da autonomia e a adoção de hábitos de vida saudáveis. Essas ações contribuem para a prevenção de doenças e agravos, estímulo à socialização, fortalecimento das relações interpessoais e promoção da saúde de forma integral.

2.3. A proposta contempla a disponibilização de espaço físico adequado para o funcionamento do Centro de Convivência, bem como a oferta de oficinas com atividades diversificadas, incluindo práticas corporais e de relaxamento, atividades culturais e artísticas, música, artesanato, horticultura e jardinagem, culinária e educação em saúde, entre outras ações de caráter coletivo. A diversidade das atividades busca atender diferentes interesses, faixas etárias e necessidades dos usuários, possibilitando maior adesão e participação nas ações de promoção da saúde.

2.4. Nesse contexto, destaca-se a importância do serviço para usuários que receberam alta de serviços especializados de saúde mental e que se encontram em estabilidade clínica, proporcionando-lhes oportunidades de convivência, participação comunitária e desenvolvimento de atividades coletivas. A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

continuidade da participação em oficinas, práticas corporais, atividades culturais, recreativas e ações de integração social pode contribuir para a manutenção da autonomia, autoestima, motivação, funcionalidade e qualidade de vida, além de favorecer o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários e a prevenção do isolamento social

2.5 A implantação do serviço mostra-se, portanto, relevante para ampliar as possibilidades de cuidado e acompanhamento no território, especialmente por meio de ações coletivas de caráter preventivo e de promoção da saúde, estimulando o protagonismo dos usuários, a participação social, a autonomia e a construção de hábitos de vida mais saudáveis.

2.6 A contratação de pessoa jurídica para a disponibilização do espaço físico e realização das oficinas justifica-se pela necessidade de garantir estrutura adequada, profissionais e/ou instrutores capacitados, assegurando continuidade, qualidade e diversidade na oferta das ações

2.7 A execução integrada do espaço físico e das oficinas justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento adequado, contínuo e efetivo do Centro de Convivência, considerando que sua estrutura, atividades e recursos são interdependentes e complementares. Podendo assim, a empresa credenciada fazer uma melhor gestão da divisão e aproveitamento das oficinas. A disponibilização fragmentada desses elementos poderá comprometer a continuidade, a qualidade e a organização das ações destinadas aos usuários encaminhados ou referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a contratação deverá contemplar integralmente todos os itens e serviços necessários ao funcionamento do Centro, garantindo a adequada execução das atividades de convivência, socialização, acolhimento e promoção da saúde, bem como maior eficiência na gestão, coordenação e fiscalização dos serviços contratados.

2.8 Diante disso, a implantação do Centro de Convivência representa uma estratégia de fortalecimento das ações de promoção da saúde e prevenção de agravos no Município, ampliando as oportunidades de participação social, convivência comunitária, prática de atividades saudáveis e cuidado integral, com potencial para produzir impactos positivos na autonomia, na qualidade de vida e no bem-estar da população atendida

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida consiste na contratação, por meio de credenciamento,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

de pessoas jurídicas na disponibilização de espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência, bem como na realização integrada das oficinas e atividades coletivas destinadas aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Belo/MG. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. As especificações detalhadas dos serviços, os critérios de habilitação dos prestadores e os requisitos técnicos necessários para a execução das atividades encontram-se descritos nos anexos deste processo, incluindo planilha de itens, requisitos operacionais e condições de execução dos serviços.

3.3. Considerando as características da prestação continuada dos serviços, a necessidade de garantir a continuidade das atividades em um Centro de Convivência, bem como a necessidade de disponibilização de estrutura física adequada e de profissionais habilitados para a realização das oficinas, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas representa alternativa adequada e vantajosa para a Administração Pública. Tal modelo possibilita a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo a contratação conforme a demanda e a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Ressalta-se que a adoção do modelo de credenciamento permite maior flexibilidade administrativa e maior agilidade na disponibilização do espaço e na execução das atividades, contribuindo para a manutenção da continuidade das ações de promoção da saúde, convivência, socialização e integração dos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.5. O valor global estimado para o credenciamento corresponde à previsão máxima de despesas para o período de vigência de até 05 (cinco) anos, equivalente a 60 (sessenta) meses, não constituindo garantia de contratação ou de execução integral do montante estimado. A utilização dos serviços credenciados ocorrerá de forma gradual, conforme a demanda efetiva dos usuários, as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A credenciada deverá disponibilizar, de forma integrada, espaço físico, estrutura, recursos materiais e profissionais e/ou instrutores necessários à instalação e ao funcionamento do Centro de Convivência, bem como à realização das oficinas e demais atividades coletivas previstas, de acordo com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a894361926

as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

4.2. O espaço físico disponibilizado deverá apresentar condições adequadas para o funcionamento do Centro de Convivência e para o desenvolvimento das atividades propostas, observadas as exigências aplicáveis quanto à segurança, higiene, acessibilidade, ventilação, iluminação, conservação e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços;

4.3. As oficinas e atividades deverão ser conduzidas por profissionais e/ou instrutores com qualificação e/ou experiência compatível com as respectivas atividades a serem desenvolvidas, observadas as normas técnicas, legais e profissionais aplicáveis a cada caso.

4.3.1. Nos termos do art. 114 da **Portaria GM/MS nº 5.738**, de 14 de novembro de 2024, o Centro de Convivência **(CECO)** deverá contar com equipe interdisciplinar constituída por profissionais com as qualificações previstas no referido dispositivo. A **CREDENCIADA deverá disponibilizar os profissionais** necessários à composição dessa equipe, conforme a necessidade e as características das atividades propostas, observada a seguinte composição:

a) 01 (um) coordenador, com ensino superior, preferencialmente com experiência em saúde mental;
b) 02 (dois) profissionais com ensino superior nas áreas de Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Música, Artes Plásticas, Sociologia ou Fonoaudiologia;
c) 02 (dois) profissionais de nível médio, podendo ser técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos administrativos ou auxiliares técnicos; e
d) profissionais com ensino médio ou superior necessários à execução do projeto técnico e das atividades propostas pelo CECO, quando aplicável.

4.4. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, bem como as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

4.5. As oficinas deverão ser conduzidas por profissionais com qualificação e/ou experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis a cada atividade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

4.5.1. A credenciada será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à realização das oficinas e demais atividades previstas no objeto, em quantidade suficiente para garantir sua adequada execução.
4.5.2. Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação, formação, capacitação e/ou experiência compatível com as atividades sob sua responsabilidade, conforme a natureza de cada oficina e as exigências legais e regulamentares eventualmente aplicáveis.
4.5.3. Quando a atividade desenvolvida exigir formação específica, habilitação profissional, registro em conselho de classe ou outro requisito legal para o seu exercício, a credenciada deverá assegurar que o profissional responsável atenda integralmente às exigências aplicáveis.
4.5.4. A credenciada será integralmente responsável pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações relacionadas aos profissionais por ela disponibilizados, não havendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município.
4.5.5. A credenciada deverá garantir a continuidade das atividades, realizando a substituição do profissional sempre que sua ausência ou impedimento possa comprometer a execução das oficinas.
4.5.6. Os profissionais deverão desempenhar suas atividades de forma compatível com o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as orientações da fiscalização quanto à adequada execução dos serviços.
4.5.7. A fiscalização poderá solicitar à credenciada informações e documentos necessários à comprovação da qualificação e/ou experiência dos profissionais responsáveis pelas atividades, sempre que necessário para verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
4.5.8. A substituição de profissionais deverá ocorrer de forma a não comprometer a continuidade ou a qualidade das atividades, devendo o profissional substituto atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência para a respectiva atividade.
4.6. Os serviços deverão ser executados no espaço físico disponibilizado pela credenciada, o qual deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, acessibilidade, ventilação, iluminação e conservação, observadas as normas legais vigentes e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Caso a pessoa jurídica contratada ou o profissional a ela vinculado esteja impossibilitado de realizar qualquer atividade ou serviço, deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, apresentando a devida justificativa de modo a não comprometer a continuidade das atividades. Nos casos de força maior ou situações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

imprevisíveis que impeçam a comunicação prévia, esta deverá ser realizada tão logo cesse o impedimento, mediante apresentação da devida justificativa.

4.8. A contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade das atividades prestadas.

4.9 A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável, sem que isso isente a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
4.10 A contratada será responsável pelos danos eventualmente causados aos usuários ou à Administração Pública decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive aqueles resultantes de conduta culposa ou dolosa de seus profissionais.
4.11 A contratada deverá corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
4.12 Fica estabelecido que o valor fixado no presente credenciamento engloba os recursos humanos e estruturais necessários à execução do serviço, incluindo a manutenção do espaço físico, profissionais responsáveis pelas oficinas, equipamentos, mobiliário, limpeza e demais custos diretos ou indiretos indispensáveis à plena execução do objeto. Dessa forma, não será devido qualquer pagamento adicional, sob qualquer justificativa, estando todos os custos já contemplados no valor estabelecido no Termo de Referência e no ato de credenciamento.
4.13 Os valores definidos para os serviços correspondem à remuneração integral das respectivas atividades, não sendo devido qualquer pagamento adicional, complementar ou posterior a qualquer título, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.
4.14 Os credenciados deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, a documentação completa do espaço físico que será disponibilizado para instalação e funcionamento do Centro de Convivência, bem como uma declaração de responsabilidade pelas oficinas e profissionais que irão ministrar as aulas, cujo modelo segue junto a este termo de referência.

DO ESPAÇO FÍSICO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.15. A credenciada deverá disponibilizar espaço físico adequado à execução das atividades previstas neste Termo de Referência, atendendo às condições

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

necessárias para a realização das oficinas e demais atividades do Centro de Convivência.

4.15.1. O espaço físico deverá apresentar condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene, conservação e funcionamento, bem como possuir estrutura compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

4.15.2. A credenciada será responsável pela disponibilização de todos os ambientes, instalações, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução das atividades previstas, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.15.3. Antes da assinatura do contrato, o espaço físico disponibilizado pela credenciada será submetido à vistoria por comissão formalmente designada pela Administração, com a finalidade de verificar sua adequação às condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à estrutura física, segurança, acessibilidade e compatibilidade com as atividades a serem realizadas.

4.15.4. A vistoria será registrada em laudo próprio, contendo a identificação do espaço, as condições verificadas e a conclusão quanto à sua adequação para a execução do objeto, devendo o documento ser assinado pelos membros da comissão responsável e por representante da credenciada.

4.15.5. A constatação de inadequações no espaço físico deverá ser regularizada pela credenciada antes da assinatura do contrato, sem qualquer ônus para o Município.

4.15.6. A aprovação do espaço físico pela Administração não afasta a responsabilidade da credenciada pela manutenção das condições necessárias à execução do objeto durante toda a vigência da contratação.

DA MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO ESPAÇO FÍSICO

4.15.7. A credenciada será integralmente responsável pela manutenção, conservação, adequação e realização dos reparos necessários no espaço físico disponibilizado para a execução do objeto.

4.15.8. Todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação, adequação e reparação do espaço físico serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, não cabendo ao Município qualquer pagamento, ressarcimento ou indenização por tais despesas.

4.15.9. A credenciada deverá manter o espaço físico, durante toda a vigência da contratação, em condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene, conservação e funcionamento, de forma a garantir a continuidade e a adequada execução das atividades.

4.15.10. Sempre que forem identificadas situações que possam comprometer a segurança dos usuários ou dos profissionais, a execução das atividades ou o adequado funcionamento do espaço, a credenciada deverá adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para a correção da situação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

4.15.11. As manutenções, adequações ou reparos necessários no espaço físico deverão ser realizados de forma a não comprometer a execução das atividades, cabendo à credenciada adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.
4.15.12. Eventuais alterações nas características físicas do espaço que possam interferir nas condições de segurança, acessibilidade ou na execução das atividades deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

4.15.13. A Administração poderá realizar vistorias no espaço físico durante a execução do contrato, por meio do fiscal do contrato, de servidor ou de comissão formalmente designada, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
4.15.14. A realização de vistoria ou fiscalização pela Administração não transfere ao Município qualquer responsabilidade pela manutenção, conservação, adequação ou reparação do espaço físico, permanecendo tais obrigações sob responsabilidade exclusiva da credenciada.
4.15.15. Constatada qualquer irregularidade ou inadequação que comprometa as condições exigidas para a execução do objeto, a credenciada deverá adotar as medidas necessárias para sua regularização, no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a natureza e a gravidade da ocorrência.
4.15.16. A credenciada deverá permitir o acesso da Administração ao espaço físico sempre que necessário para a realização de vistorias, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO ESPAÇO FÍSICO

4.15.17. Compete à credenciada providenciar e manter, quando exigíveis, as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários à regular utilização do espaço físico e à realização das atividades previstas no objeto.
4.15.18. A credenciada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos usuários, dos profissionais, as condições do espaço físico ou a continuidade das atividades.

4.15 Documentação complementar:

Pessoas Jurídicas

I) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/21.

II) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

III) Declaração de responsabilidade de que se propõe a prestar todos os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

serviços, tanto em disponibilizar o espaço físico para sediar o Centro de Convivência, quanto a oferta de profissionais para efetiva realização de todas as oficinas previstas neste termo, concordando com os valores constantes na tabela municipal.

IV) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

V) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

VI) Apresentar o Anexo I com as especificações dos serviços, carimbado e assinado.

VII) Alvará/licença de funcionamento ou documento equivalente, exigível pela legislação municipal.

VIII)Matrícula do imóvel e croqui da área construída (para viabilizar a vistoria).

- Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

b) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

c) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.

e) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

f) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

g) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Providências Administrativas para Início da Execução dos Serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

4.16. A empresa credenciada deverá, previamente ao início da execução dos serviços, procurar o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde para realização dos procedimentos administrativos necessários ao cadastramento, vinculação e regularização operacional perante os sistemas CNES, rotinas de processamento ambulatorial, arquivo 'TERCEIRO BRASIL' e demais sistemas correlatos do SUS, quando aplicável.

Sustentabilidade:

4.17 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.18 Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, a fim de reduzir contratação desnecessária.
4.19 Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.20 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços compreende o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência, bem como para realização das oficinas e atividades coletivas destinadas aos usuários do Município de Campo Belo/MG, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. Durante a execução dos serviços, a credenciada deverá manter o espaço físico, a estrutura e os recursos necessários em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades, observando as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, as condições de funcionamento do Centro de Convivência e as normas aplicáveis.

5.3. A credenciada deverá disponibilizar a estrutura necessária e realizar integralmente todas as oficinas e atividades previstas atividades que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

contemplam as oficinas de Yoga, Meditação, Aromaterapia, Artes e Artesanato, Música, Canto e Expressão Corporal, Atividades Esportivas e Recreativas, Horticultura e Jardinagem, Culinária e Educação em Saúde, previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser recusados pela Administração, devendo a credenciada adotar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

5.5. O espaço físico destinado à instalação e ao funcionamento do Centro de Convivência deverá apresentar condições estruturais, elétricas, hidráulicas e de segurança adequadas à execução dos serviços, bem como atender às normas de acessibilidade e demais requisitos legais e técnicos aplicáveis. O imóvel deverá dispor de ambientes e instalações compatíveis com a realização de todas as oficinas e atividades previstas, proporcionando condições adequadas de atendimento, circulação, permanência e segurança dos usuários e profissionais, e possuir área total mínima de 650 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados).

5.5.1. O espaço deverá possuir sala coberta, com área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), destinada à realização das oficinas e atividades coletivas.

5.5.2. Deverá ser disponibilizada cozinha com área mínima de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados), equipada, no mínimo, com fogão, geladeira, forno, micro-ondas e demais equipamentos necessários à realização das oficinas de culinária.

5.5.3. O espaço deverá dispor, no mínimo, de 01 (um) banheiro feminino com 03 (três) boxes, 01 (um) banheiro masculino com 03 (três) boxes, 01 (um) banheiro individual acessível e 01 (um) banheiro destinado aos funcionários e/ou oficineiros.

5.5.4. O espaço deverá possuir área verde com no mínimo 350 m², para adequada realização das atividades educativas, bem como das oficinas de horticultura e jardinagem.

5.5.5. A credenciada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, mobiliários, recursos e demais itens necessários à realização das oficinas e atividades previstas, mantendo-os em condições adequadas de uso durante toda a execução dos serviços.

5.5.6 A pessoa jurídica credenciada deverá ser proprietária do imóvel onde serão realizadas as atividades objeto deste credenciamento, e o imóvel deverá estar localizado em área urbana do Município de Campo Belo/MG, em local de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

fácil acesso à população, de modo a facilitar o deslocamento e a participação dos usuários, garantindo maior acessibilidade e adequada oferta dos serviços à população do Município.

5.6 O quantitativo mensal de participantes em cada oficina será definido conforme a demanda e a procura dos usuários, considerando que a participação será aberta à população, mediante procura diretamente no estabelecimento do Centro de Convivência, bem como por meio de encaminhamentos realizados pela Atenção Primária e pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

5.7 Considerando a metragem e as características do espaço físico disponibilizado, fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) participantes por turma, de modo a proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades, bem como possibilitar melhor acompanhamento e orientação dos participantes, possibilitando acompanhamento e orientação individualizada, especialmente nos casos em que algum participante necessite de auxílio específico para a realização das atividades, sem comprometer a atenção e a orientação dos demais participantes.

5.8 Caso a procura por determinada oficina seja superior à capacidade máxima estabelecida para cada turma, a credenciada deverá organizar e disponibilizar novas turmas, de forma a atender à demanda existente e garantir que os usuários interessados tenham oportunidade de participar das atividades. A abertura de novas turmas deverá observar a disponibilidade e adequação do espaço físico, as condições de segurança e conforto dos participantes, bem como a qualidade e a adequada execução das oficinas, sem prejuízo do acompanhamento necessário aos usuários.

5.9 O estabelecimento deverá manter o local em condições adequadas de segurança e prevenção contra incêndios, observando as normas e exigências do Corpo de Bombeiros e dos demais órgãos competentes, bem como manter desobstruídas as rotas de circulação e saídas de emergência e adotar todas as medidas necessárias à proteção dos usuários, funcionários e demais pessoas que frequentarem o estabelecimento.

Comprovação dos serviços e controle de produção

5.10. Para efetivação dos pagamentos, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória dos serviços efetivamente prestados (controle de produção), incluindo relatório das atividades realizadas, controle de frequência, relação das oficinas realizadas, período de execução, fatura dos serviços necessários para conferência, análise e autorização do processamento da despesa e posterior emissão da nota fiscal.

5.10.1 O Controle de Produção deverá conter os seguintes dados: oficina realizada, o horário da aula, duração, nome do participante, documento CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e a assinatura do participante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

5.10.2. Os documentos comprobatórios das atividades realizadas deverão ser apresentados em sua via original ou em documento cuja autenticidade e integridade possam ser devidamente comprovadas.
5.10.3 A Contratada fica responsável pelo envio do relatório das atividades realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
5.10.4 O pagamento mensal à credenciada será realizado de acordo com o número de oficinas efetivamente realizadas no respectivo período, observados os valores estabelecidos na Tabela Municipal do Município de Campo Belo/MG e as condições previstas neste Termo de Referência, não sendo devido pagamento por oficinas que não tenham sido efetivamente executadas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de prestação do serviço;

VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e formalizar o atesto da prestação do serviço;

VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

Administração Pública Municipal.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.4 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos.
9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal e a Fatura apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando- se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, conforme cronograma de pagamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para a conta de titularidade do contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A credenciada será selecionado por meio do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, através de Credenciamento aberto, com adoção do critério de valores fixados na Tabela Municipal de Referência conforme os termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, propiciando a ampla participação de contratados em prol do interesse público.

Forma de fornecimento

10.2 O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme a necessidade de contratação verificada pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.3 A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, adequação do espaço físico, disponibilidade dos profissionais, materiais e quaisquer outras condições que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.
10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou adequados de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

10.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
10.8 A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, disponibilização de profissionais, manutenção do espaço físico e equipamentos necessários à execução das atividades.

Exigências de habilitação

10.9 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
10.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
10.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.25. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26. O credenciado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

10.27 Documentação complementar:

Pessoas Jurídicas

I) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/21.

II)Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

III) Declaração de responsabilidade de que se propõe a prestar todos os serviços, tanto em disponibilizar o espaço físico para sediar o Centro de Convivência, quanto a oferta de profissionais para efetiva realização de todas as oficinas previstas neste termo, concordando com os valores constantes na tabela municipal.

IV) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

V) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

VI) Apresentar o Anexo I com as especificações dos serviços, carimbado e assinado.

VII) Alvará/licença de funcionamento ou documento equivalente, exigível pela legislação municipal.

VIII) Matrícula do imóvel e croqui da área construída (para viabilizar a vistoria).

- Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

b. Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

c. Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

d. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.

e. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

f. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

g. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Providências Administrativas para Início da Execução dos Serviços

10.27.1. A empresa credenciada deverá, previamente ao início da execução dos serviços, procurar o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde para realização dos procedimentos administrativos necessários ao cadastramento, vinculação e regularização operacional perante os sistemas CNES, rotinas de processamento ambulatorial, arquivo 'TERCEIRO BRASIL' e demais sistemas correlatos do SUS, quando aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.29. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.30. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram considerados os quantitativos previstos para a disponibilização do espaço físico e realização das oficinas e demais atividades que compõem o Centro de Convivência,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

considerando a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e os valores de referência estabelecidos para a prestação dos serviços.

11.2. O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e deverá observar os parâmetros estabelecidos pelo Município para a prestação dos serviços, bem como as disposições do Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, e suas alterações, incluindo o Decreto nº 9.619 de 23 de junho de 2026, quando aplicável. Essa conformidade assegura que a estimativa contempla a disponibilização do espaço físico, estrutura e realização das oficinas previstas, seguindo as normativas locais e garantindo a transparência no processo de contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município sendo recursos próprio e estadual.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 2194 – MANUTENÇÃO UNIDADES CAPS/CAPS I

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 912

Subelemento: 10

Ação 2194 – MANUTENÇÃO UNIDADES CAPS/CAPS I

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 913

Subelemento: 10

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

Ação 2065 – MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-ADMINIST

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0153;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 771

Subelemento: 10

Ação 2065 – MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-ADMINIST

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0153;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 772

Subelemento: 10

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 21 de setembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

Assinado digitalmente por:
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
21/09/2026 15:07:48
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia - Matricula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. Equipe de Planejamento- Equipe Multidisciplinar:

Membro titular:
Sabrina Silva – Matrícula: 88.907

Membro Suplente:
Jadher Silva Rios – Matrícula: 89795

3. Equipe de gestão e fiscalização contratual

Gestor Titular:
Ana Paula Aparecida Almeida – Matrícula: 89.468
Gestor Suplente:
Bertijon de Bastos Badaró – Matrícula: 30.231

Fiscal Titular:
Angélica Ariane Fernandes Melo – Matrícula: 30.044
Fiscal Suplente:
Julia Maria Rodrigues - Matrícula: 88.907

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade do Credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência, destinados ao atendimento, acolhimento, socialização, integração e desenvolvimento de atividades coletivas para usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto n° 3.188 de 14 de janeiro de 2016**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

O Objeto deste documento se encontra previsto no item 300 do Plano Anual de contratações para o ano de 2026.

5. Estimativas das quantidades

A quantidade dos serviços foi estimada considerando a necessidade de disponibilização de estrutura adequada para o funcionamento regular do Centro de Convivência e a oferta contínua das oficinas aos usuários encaminhados ou referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de prestação de serviços médicos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

CENTRO DE CONVIVÊNCIA (CECO)			
ITEM	**PROCEDIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PARA 60 MESES**
01	Espaço físico para sediar Centro de Convivência como parte integrante da rede assistencial, aos usuários do SUS, na área de promoção à Saúde	Mês	120
02	Oficina de Yoga	Hora/Aula	15.000
03	Oficina de Meditação	Hora/Aula	15.000
04	Oficina de Aromaterapia	Hora/ Aula	15.000
05	Oficina de Artes e Artesanato	Hora/Aula	15.000
06	Oficina de música, canto e expressão corporal	Hora/Aula	15.000
07	Oficinas de Atividades Esportivas e Recreativas	Hora/Aula	15.000
08	Oficina de Horticultura e Jardinagem	Hora/Aula	15.000
09	Oficina de Culinária e Educação em Saúde	Hora/Aula	15.000
A pessoa jurídica interessada deverá credenciar-se para todos os itens que compõem o objeto devendo disponibilizar e executar integralmente todos os serviços previstos nesta tabela de itens.			

6. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de definir os requisitos técnicos e avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços especializados para o funcionamento de Centro de Convivência no Município de Campo Belo/MG, foi realizado levantamento de mercado junto a pessoas jurídicas e potenciais prestadores de serviços aptos à disponibilização de espaço físico adequado e à execução das oficinas e atividades previstas no objeto, considerando as características, condições e necessidades específicas da contratação.

O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o nº 9.619 de 23 de julho de 2026, que altera o Decreto nº 3.188/2016. Essa conformidade assegura que a estimativa observa as normativas locais vigentes e garante a transparência no processo de contratação.

A análise realizada permitiu verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação por meio do modelo de credenciamento, evidenciando que a solução proposta possibilita à Administração Pública constituir uma rede de prestadores habilitados para a disponibilização de espaço físico adequado e realização das oficinas e atividades previstas para o Centro de Convivência, garantindo maior flexibilidade na oferta dos serviços e melhores condições para atendimento das necessidades dos usuários.

Dessa forma, o levantamento de mercado sustenta tecnicamente a adoção do credenciamento como solução adequada para atender à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a ampliação das ações de promoção e prevenção em saúde, fortalecimento da convivência comunitária, estímulo à participação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

social, prevenção do isolamento e sedentarismo, promoção da autonomia e melhoria da qualidade de vida dos usuários, especialmente daqueles encaminhados ou referenciados pela Rede de Atenção à Saúde do Município.

7. Estimativa de valor:

A estimativa de valor é fundamental para o planejamento e a gestão dos custos relacionados ao credenciamento de pessoas jurídicas atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA (CECO)					
ITEM	**PROCEDIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PARA 60 MESES**	**VALOR INDIVIDUAL/ TABELA MUNICIPAL**	**VALOR TOTAL**
01	Espaço físico para sediar Centro de Convivência como parte integrante da rede assistencial, aos usuários do SUS, na área de promoção à Saúde	Mês	120	R$ 10.000,00	R$ 1.200.000,00
02	Oficina de Yoga	Hora/Aula	15.000	R$ 200,00	R$ 3.000.000,00
03	Oficina de Meditação	Hora/Aula	15.000	R$ 200,00	R$ 3.000.000,00
04	Oficina de Aromaterapia	Hora/ Aula	15.000	R$ 120,00	R$ 1.800.000,00
05	Oficina de Artes e Artesanato	Hora/Aula	15.000	R$ 60,00	R$ 900.000,00
06	Oficina de música, canto e expressão corporal	Hora/Aula	15.000	R$ 70,00	R$ 1.050.000,00
07	Oficinas de Atividades Esportivas e Recreativas	Hora/Aula	15.000	R$ 60,00	R$ 900.000,00
08	Oficina de Horticultura e Jardinagem	Hora/Aula	15.000	R$ 40,00	R$ 600.000,00
09	Oficina de Culinária e Educação em Saúde	Hora/Aula	15.000	R$ 30,00	R$ 450.000,00
A pessoa jurídica interessada deverá credenciar-se para todos os itens que compõem o objeto devendo disponibilizar e executar integralmente todos os serviços previstos nesta tabela de itens.					

O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 9.619 de 23 de julho de 2026 alterando o Decreto 3.188/2016. Esta conformidade garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

8. Parâmetros utilizado para a estimativa do valor (art. 14 e 15, Decreto 7.953/2024):

A estimativa do valor para o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência foi fundamentada com base na Tabela Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

de Referência, assegurando que os valores propostos estejam alinhados às normativas locais e aos parâmetros estabelecidos para o setor de saúde.

O valor estimado foi submetido à análise e aprovação pela Regulação da Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o Decreto nº 9.619 de 23 de julho de 2026 que altera o Decreto nº 3.188/2016. Este processo garante que a estimativa esteja tecnicamente embasada e em conformidade com as diretrizes municipais, reforçando a transparência e a legalidade do processo de contratação.

Assim, os parâmetros adotados priorizam a conformidade com as normativas vigentes, garantindo uma gestão eficiente e a utilização otimizada dos recursos públicos, com foco na prestação de serviços essenciais de saúde de maneira eficaz e transparente.

9. Descrição da solução

Solução: Credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência, destinados ao atendimento, acolhimento, socialização, integração e desenvolvimento de atividades coletivas para usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto n° 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

Vantagens

1) Ampliação da oferta de serviços: O credenciamento possibilita a formação de uma rede de prestadores habilitados, ampliando a capacidade do Município de disponibilizar espaço e atividades de convivência, promoção da saúde, socialização e integração aos usuários.

2) Diversificação das atividades: o modelo favorece a disponibilização de diferentes oficinas e atividades, tais como Yoga, meditação, aromaterapia, artes e artesanato, música, canto e expressão corporal, atividades recreativas, horticultura e jardinagem, culinária e educação em saúde, de acordo com as necessidades dos usuários.

3) Promoção da saúde e prevenção de agravos: as atividades propostas contribuem para a adoção de hábitos de vida saudáveis, redução do sedentarismo, fortalecimento dos vínculos sociais, prevenção do isolamento e melhoria da qualidade de vida.

4) Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde: o Centro de Convivência poderá atuar de forma complementar e articulada aos demais serviços da Rede de Atenção à Saúde, constituindo espaço de convivência, participação social e promoção da saúde.

5) Possibilidade de atendimento a diferentes perfis de usuários: a diversidade das oficinas permite atender diferentes faixas etárias, interesses e necessidades, favorecendo a inclusão e a participação comunitária**.**

Desvantagens

1) Possível variação na qualidade dos serviços: diferentes prestadores podem apresentar níveis distintos de estrutura, organização e capacidade operacional, sendo necessário estabelecer requisitos objetivos de habilitação e critérios de fiscalização e avaliação.

2) Dependência da disponibilidade de prestadores: caso o número de interessados seja reduzido, poderá haver limitação na oferta de determinadas atividades ou dificuldade para garantir a continuidade dos serviços.

3) Maior complexidade na gestão: a existência de prestadores credenciados pode demandar maior esforço administrativo para controle de contratos, distribuição da demanda, fiscalização, medição e pagamento dos serviços efetivamente realizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

Escolha da Solução:

A análise realizada demonstra que o credenciamento é compatível com a forma de atendimento pretendida pelo Município, considerando a necessidade de disponibilização de espaço físico adequado e de realização de atividades coletivas destinadas aos usuários do Centro de Convivência. A adoção dessa solução permitirá a participação de pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas pela Administração, possibilitando a formação de uma rede de prestadores para execução das ações previstas. Dessa forma, entende-se que a solução definida atende à necessidade identificada e é adequada à finalidade pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A presente contratação será realizada de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, considerando as especificidades do objeto, que compreende o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência, incluindo a disponibilização de espaço físico e a realização das oficinas e atividades previstas, destinadas aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. Resultados pretendidos

Com a contratação de pessoas jurídicas para disponibilização de espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência, a Secretaria Municipal de Saúde pretende alcançar os seguintes resultados:

- Ampliar as ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, por meio da oferta regular de atividades coletivas, educativas, culturais, esportivas, recreativas e de bem-estar.
- Disponibilizar espaço físico adequado e estruturado para a realização das atividades de convivência, socialização, integração e desenvolvimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Fortalecer os vínculos sociais e comunitários, proporcionando aos usuários oportunidades de convivência, participação social e interação com outras pessoas, contribuindo para a redução do isolamento social.
- Estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis, mediante a realização de oficinas e atividades relacionadas à prática corporal, artes, horticultura, jardinagem e outras ações de promoção da saúde.
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar físico, mental e social dos usuários, considerando a saúde de forma integral e não apenas sob a perspectiva do tratamento de doenças.
- Promover autonomia, autoestima, participação e inclusão social, especialmente entre usuários que apresentem maior vulnerabilidade social ou necessidade de fortalecimento dos vínculos comunitários.
- Apoiar a continuidade do cuidado aos usuários da Rede de Atenção à Saúde, especialmente aqueles encaminhados pelos serviços de saúde e aqueles que, após alta de serviços especializados, necessitem de espaços de convivência, socialização e participação comunitária.
- Fortalecer a articulação entre o Centro de Convivência e os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde, possibilitando que as atividades desenvolvidas ocorram de forma complementar às ações assistenciais, preventivas e de promoção da saúde.
- Ampliar a oferta de atividades diversificadas, contemplando oficinas de Yoga, meditação, aromaterapia, artes e artesanato, música, canto e expressão corporal, horticultura e jardinagem, culinária e educação em saúde, conforme as necessidades e o perfil dos usuários.
- Reduzir o sedentarismo e estimular a participação em atividades físicas e recreativas, favorecendo a manutenção da capacidade funcional e a prevenção de agravos relacionados ao estilo de vida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

- Estimular o desenvolvimento de habilidades individuais e coletivas, proporcionando atividades que favoreçam a criatividade, expressão, aprendizagem, cooperação e participação ativa dos usuários.
- Garantir maior flexibilidade na oferta dos serviços, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas aptas a disponibilizar o espaço e executar integralmente as atividades previstas, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- Assegurar a continuidade e regularidade das atividades, mediante planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, evitando interrupções que possam prejudicar os usuários.
- Disponibilizar uma alternativa complementar às ações tradicionais de assistência à saúde, fortalecendo estratégias de prevenção, promoção da saúde, convivência e participação social no território.

Ao final, espera-se que a implantação e o funcionamento do Centro de Convivência contribuam para uma abordagem mais integral e humanizada do cuidado, ampliando as oportunidades de convivência e participação social e proporcionando aos usuários melhores condições para o desenvolvimento da autonomia, do bem-estar e da qualidade de vida.

12. Providências da Administração

Conforme estabelecido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as providências para a fiscalização do contrato envolvendo o credenciamento dos serviços serão conduzidas pelos funcionários: **Ana Paula Aparecida Almeida, Bertijon de Bastos Badaró, Angélica Ariane Fernandes Melo e Julia Maria Rodrigues.**

A fiscalização administrativa ficará a cargo de **Bertijon de Bastos Badaró**, será responsável por monitorar de perto a conformidade da contratada com todas as condições estabelecidas, incluindo a verificação dos empenhos, pagamentos, garantias e a formalização de ajustes contratuais quando necessário e tomando providências em casos de descumprimento.

Angélica Ariane Fernandes Melo e Julia Maria Rodrigues na qualidade de **fiscais técnicos**, serão responsáveis por acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e registrando quaisquer ocorrências relacionadas à execução para providências corretivas.

A **gestora do contrato**, **Ana Paula Aparecida Almeida,** desempenha um papel central coordenando todas as atividades de acompanhamento e fiscalização. Ela mantém registros detalhados das operações contratuais, avalia o desempenho da contratada com base em indicadores objetivos e propõe ajustes quando necessário para melhorar a execução do contrato. Além de garantir a regularidade dos processos administrativos, o gestor assegura que todas as ações estejam alinhadas com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, buscando continuamente otimizar a eficiência e eficácia das operações sob sua responsabilidade.

13. Contratações correlatas

Não foram identificadas contratações anteriores realizadas pelo Município com objeto semelhante ao da presente contratação, razão pela qual não há histórico de demanda contratada que possa ser utilizado como parâmetro para o dimensionamento dos quantitativos.

14. Impactos ambientais

A contratação de pessoas jurídicas para disponibilização de espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência apresenta, em princípio, baixo potencial de impacto ambiental, considerando que o objeto está predominantemente relacionado à disponibilização de espaço físico e à realização de oficinas e atividades de natureza educativa, cultural, recreativa, esportiva e de promoção da saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

Entretanto, a execução das atividades poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao consumo de água e energia elétrica, geração de resíduos sólidos, utilização de materiais de artesanato, resíduos orgânicos provenientes das atividades de horticultura, jardinagem e culinária, bem como eventual utilização de produtos de limpeza e outros insumos necessários ao funcionamento do espaço.

Como medidas de prevenção, controle e redução dos impactos ambientais, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes práticas:

- Utilização racional de água e energia elétrica, evitando desperdícios e mantendo equipamentos e instalações em condições adequadas de funcionamento;
- Priorização da utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental nas oficinas;
- Redução do uso desnecessário de materiais descartáveis;
- Realização da segregação e destinação adequada dos resíduos gerados durante as atividades;
- Incentivo à reutilização e reciclagem de materiais utilizados nas oficinas de artes e artesanato;
- Aproveitamento adequado dos resíduos orgânicos provenientes das atividades de horticultura e jardinagem, inclusive mediante compostagem, quando tecnicamente viável;
- Adoção de práticas de consumo consciente e aproveitamento integral dos alimentos nas oficinas de culinária;
- Utilização racional de produtos de limpeza, observando as orientações dos fabricantes e as normas aplicáveis quanto ao armazenamento, manuseio e descarte;
- Manutenção das instalações em condições adequadas de higiene, segurança, ventilação e conservação;
- Destinação ambientalmente adequada de materiais e resíduos que não possam ser reutilizados ou reciclados.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude e passíveis de controle e mitigação, mediante adoção das medidas acima e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de contratação.

15. Parecer Conclusivo

Após análise dos elementos constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de pessoas jurídicas para disponibilização de espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência mostra-se tecnicamente viável e adequada ao interesse público, considerando a necessidade de ampliar as ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, convivência comunitária, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. A solução contempla a disponibilização de espaço físico adequado e a realização integrada das oficinas e atividades previstas, possibilitando ações culturais, recreativas, esportivas, educativas e de promoção da saúde, com estímulo à autonomia, socialização, participação comunitária e bem-estar físico, mental e social.

A adoção do credenciamento apresenta-se adequada às características do objeto, permitindo a habilitação de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e proporcionando maior flexibilidade na oferta dos serviços conforme a demanda existente. O credenciamento deverá contemplar a integralidade dos itens que compõem o objeto, não sendo admitida a participação ou contratação parcial, uma vez que a disponibilização do espaço físico e a realização das oficinas devem ocorrer de forma integrada.

Diante do exposto, considerando a necessidade identificada, a viabilidade técnica da solução, a adequação do modelo de credenciamento e a possibilidade de atendimento aos usuários de forma contínua e integrada, solicita-se o prosseguimento do processo para credenciamento, uma vez que, a solução proposta atende ao interesse público

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

e contribui para o fortalecimento das ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, convivência, socialização e integração dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Campo Belo, 08 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
***.480.166-**
SABRINA SILVA
21/09/2026 16:00:06
Assinatura digital avançada.

Sabrina Silva – Matrícula: 88.907
Membro da Equipe Multidisciplinar

Assinado digitalmente por:
***.456.906-**
JADHER SILVA RIOS
21/09/2026 15:06:39
Assinatura digital avançada.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Membro da equipe de planejamento

Equipe de Gestão e Fiscalização

Assinado digitalmente por:
***.728.636-**
ANA PAULA APARECIDA ALMEIDA
21/09/2026 15:28:24
Assinatura digital avançada.

Ana Paula Aparecida Almeida – Matrícula: 89.468
Gestor Titular

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06:03:00 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

Assinado digitalmente por:
***.165.506-**
BERTIJON DE BASTOS BADARO
21/09/2026 15:31:49
Assinatura digital avançada.

Bertijon de Bastos Badaró – Matrícula: 30.231
Gestor Suplente

Assinado digitalmente por:
***.635.916-**
ANGELICA ARIANE FERNANDES MELO
21/09/2026 15:22:43
Assinatura digital avançada.

Angélica Ariane Fernandes Melo – Matrícula: 30.044
Fiscal Titular

Assinado digitalmente por:
***.124.566-**
JULIA MARIA RODRIGUES
21/09/2026 16:03:13
Assinatura digital avançada.

Julia Maria Rodrigues - Matrícula: 88.907
Fiscal Suplente

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Assinado digitalmente por:
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
21/09/2026 15:08:24
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia - Matricula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

ANEXO III

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E ESTRUTURA ADEQUADA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, DESTINADO AO ACOLHIMENTO, CONVIVÊNCIA, SOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS E DEMAIS ATIVIDADES COLETIVAS PARA USUÁRIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, enviado através do DFD, EPT E TR pelo **setor do Caps,** que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um **período de 60 meses**, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

- O setor de compras ficará responsável de **sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado**, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.
- **O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e** o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA (CECO)					
ITEM	**PROCEDIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PARA 60 MESES**	**VALOR INDIVIDUAL/ TABELA MUNICIPAL**	**CATSER**
01	Espaço físico para sediar Centro de Convivência como parte integrante da rede assistencial, aos usuários do SUS, na área de promoção à Saúde	Mês	120	R$ 10.000,00	4316
02	Oficina de Yoga	Hora/Aula	15.000	R$ 200,00	14311
03	Oficina de Meditação	Hora/Aula	15.000	R$ 200,00	14311
04	Oficina de Aromaterapia	Hora/ Aula	15.000	R$ 120,00	14311
05	Oficina de Artes e Artesanato	Hora/Aula	15.000	R$ 60,00	16950
06	Oficina de música, canto e expressão corporal	Hora/Aula	15.000	R$ 70,00	15830

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

07	Oficinas de Atividades Esportivas e Recreativas	Hora/Aula	15.000	R$ 60,00	14311
08	Oficina de Horticultura e Jardinagem	Hora/Aula	15.000	R$ 40,00	17663
09	Oficina de Culinária e Educação em Saúde	Hora/Aula	15.000	R$ 30,00	17663
A pessoa jurídica interessada deverá credenciar-se para todos os itens que compõem o objeto devendo disponibilizar e executar integralmente todos os serviços previstos nesta tabela de itens.					

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 16/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 61/2026
PROCESSO Nº. 74/2026

À Comissão de Contratação,

(Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº …, estabelecida na Rua …, nº …, Bairro, …, Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº …, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a894361926

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, CF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 16/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 61/2026
PROCESSO Nº. 74/2026

À Comissão de Contratação,

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº …, estabelecida na Rua …, nº …, Bairro, …, Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº …, na qualidade de Credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Chamamento Público para **Credenciamento Público nº 16/2026**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Campo Belo/MG, _____de_____de 2026.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 16/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 61/2026
PROCESSO Nº. 74/2026

Ao
Município de Campo Belo/MG
Comissão de Contratação

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº …, estabelecida na Rua …, nº …, Bairro, …, Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº …, declara que está ciente de todos os termos do edital e que **concorda no fornecimento do Espaço e realização de todas as oficinas,** mediante os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Chamamento Público para Credenciamento **Público nº 16/2026** e que atenderá a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Belo/MGde.....de 2026.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 16/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 61/2026
PROCESSO Nº. 74/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E ESTRUTURA ADEQUADA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, DESTINADO AO ACOLHIMENTO, CONVIVÊNCIA, SOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS E DEMAIS ATIVIDADES COLETIVAS PARA USUÁRIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017 doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro, ……..., inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua ..…, nº ….., Bairro …..., Cidade/Estado, CEP ….., neste ato representada por seu ……, Sr.(a), portador(a) do RG nº ……. E do CPF nº ……., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E ESTRUTURA ADEQUADA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, DESTINADO AO ACOLHIMENTO, CONVIVÊNCIA, SOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS E DEMAIS ATIVIDADES COLETIVAS PARA USUÁRIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

Parágrafo único: A CREDENCIADA será obrigada a fornecer ao CREDENCIANTE todos os serviços e itens constantes na tabela de preços abaixo, observando-se rigorosamente os valores fixados no Edital de Chamamento Público nº: 16/2026

2. DA DISTRIBUIÇÃO, GESTÃO E EXECUÇÃO DA DEMANDA:

2.1. Havendo pluralidade de empresas credenciadas para a realização dos centros de convivência e escritórios, a distribuição da demanda observar-se-á de forma de restrição isonômica, impessoal e transparente, mediante a adoção dos seguintes critérios:

I. A ordem de contratação e alocação inicial das empresas credenciadas obedecerá rigorosamente aos dados e ao horário do protocolo válido e integral de toda a documentação ocorrida neste Edital.

II. Considerar-se-á válida a documentação apresentada de forma incompleta apenas a partir da respectiva e regularização integral junto à Administração Pública, inclusive em caso de necessidade de adaptação prévia no imóvel onde ocorrerão os escritórios, apontados e aprovados pela equipe técnica de avaliação.

III. A repartição da demanda ocorrerá de forma mensal, garantindo-se a cada CREDENCIADA a prestação dos serviços pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses. Findo este período, o contrato fiscal procederá ao direcionamento das novas demandas para a empresa subsequentemente definidas na ordem, e assim sucessivamente.

IV . A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo durante o período em que não estiver executando os serviços, notificar formalmente a sua desistência de demanda futura, observada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

V. A formalização da desistência nos termos do inciso anterior implicará a habilitação imediata da próxima empresa credenciada na ordem de classificação para assumir a demanda subsequente, sem prejuízo à continuidade do serviço público.

3. DOS REQUISITOS ESTRUTURAIS, DA PROPRIEDADE E DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

3.1. Para fins de habilitação e execução do objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá disponibilizar imóvel que atenda rigorosamente às configurações previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, observando-se obrigatoriamente:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

I. Da Propriedade: A pessoa jurídica credenciada deverá comprovar ser proprietária do imóvel onde serão realizadas as atividades objeto deste credenciamento, devendo o bem-estar localizado na área urbana do Município de Campo Belo/MG, em local de fácil acesso à população, de modo a facilitar a presença, a participação dos usuários e a oferta adequada de serviços de saúde.

II. Das Estruturas Condições e Metragem: O espaço físico destinado à instalação e ao funcionamento do Centro de Convivência deverá apresentar condições estruturais, elétricas, hidráulicas e de segurança específicas, atendendo às normas de acessibilidade e demais requisitos legais e técnicos, possuindo **área total mínima de 650 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados)**, estruturado da seguinte forma:

a) Sala coberta com área mínima de **150 m² (cento e cinquenta metros quadrados)**, destinada à realização das oficinas e atividades coletivas.

b) Cozinha com área mínima de **25 m² (vinte e cinco metros quadrados)**, equipada, no mínimo, com fogão, geladeira, forno, micro-ondas e demais utensílios necessários às oficinas de culinária.

c) Instalações sanitárias compostas, no mínimo, por 01 (um) banheiro feminino com 03 (três) caixas, 01 (um) banheiro masculino com 03 (três) caixas, 01 (um) banheiro individual acessível e 01 (um) banheiro destinado a funcionários e/ou oficineiros.

d) Área verde com no mínimo 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), destinada à realização adequada das atividades educativas, bem como das oficinas de horticultura e jardinagem.

- **III. Da e Regularidade:** O estabelecimento deverá manter as condições locais de segurança e prevenção contra incêndios, observando as normas e critérios do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e demais órgãos competentes, mantendo desobstruídas as rotas de circulação e saídas de emergência, além de providenciar e manter vigentes todas as licenças, alvarás e autorizações válidas para a utilização regular do espaço de segurança.

4. AS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além de outras disposições da lei e deste instrumento:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

4.1 Permitir a ampla fiscalização dos serviços e do espaço pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

4.2 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação, regularidade e propriedade do imóvel aplicáveis no momento do credenciamento.

4.3 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento ou alteração nas condições estruturais.

4.4 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa ou cível.

4.5 Para fins de fiscalização, acompanhamento e coordenação da execução contratual em todas as suas fases, incluindo a solicitação dos serviços, o controle dos serviços realizados, o recebimento e a conferência dos serviços prestados, o acompanhamento e controle das agendas e do saldo do processo, bem como a solução de eventuais intercorrências ocorridas durante a execução do contrato e a elaboração da respectiva prestação de contas, serão designados os seguintes servidores: **Ana Paula Aparecida Almeida, Bertijon de Bastos Badaró, Angélica Ariane Fernandes Melo e Julia Maria Rodrigues.**

4.6 Para a efetivação dos pagamentos, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados dos fiscais e da coordenadora do setor Caps, a fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, devidamente instruída com os documentos originais de solicitação e autorização dos respectivos serviços. A documentação será submetida à conferência e avaliação pelas servidoras responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual e, estando em conformidade com os serviços efetivamente realizados e com as condições estabelecidas, será autorizada para o devido processamento e posterior emissão da Nota Fiscal.

4.7 A Credenciada fica responsável pelo envio do relatório dos serviços realizados/locação até o 3° (terceiro) dia útil do mês para a Secretaria Municipal de Saúde para os fiscais e coordenador.

4.8 Em caso de denúncia ou qualquer suspeita de fraude a credenciada se sujeitará a processo administrativo e auditoria, caso comprovado será realizado rescisão automática do contrato.

4.9 Abster-se de cobrar qualquer valor adicional dos participantes das oficinas ou de seus responsáveis legais, sob pena de rescisão contratual imediata, emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

4.10 A credenciada deverá realizar somente serviços **autorizados** e que estejam relacionados no anexo III deste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

sua inteira responsabilidade.

4.11 A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.12 Justificar ao participante ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de serviços.

4.13 A contratada será responsável pela indenização de danos causados aos participantes, aos órgãos da Secretaria, decorrentes de ação ou omissão voluntaria, de negligencia, imperícia, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

4.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

4.15 Caso o serviço não possa ser realizado na data acordada, a contratada deverá comunicar com antecedência, exceto em casos de força maior.

4.16 Notificar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre qualquer anormalidade urgente e fornecer os esclarecimentos necessários.

4.17 As oficinas e atividades deverão ser conduzidas por profissionais e/ou instrutores com qualificação e/ou experiência compatível com as respectivas atividades a serem desenvolvidas, observadas as normas técnicas, legais e profissionais aplicáveis a cada caso.

4.18 As oficinas deverão ser conduzidas por profissionais com qualificação e/ou experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis a cada atividade.

4.19 A credenciada será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à realização das oficinas e demais atividades previstas no objeto, em quantidade suficiente para garantir sua adequada execução.

4.20 Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação, formação, capacitação e/ou experiência compatível com as atividades sob sua responsabilidade, conforme a natureza de cada oficina e as exigências legais e regulamentares eventualmente aplicáveis.

4.21 Quando a atividade desenvolvida exigir formação específica, habilitação profissional, registro em conselho de classe ou outro requisito legal para o seu exercício, a credenciada deverá assegurar que o profissional responsável atenda integralmente às exigências aplicáveis.

4.22 A credenciada será integralmente responsável pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

relacionadas aos profissionais por ela disponibilizados, não havendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município.

4.23 A credenciada deverá garantir a continuidade das atividades, realizando a substituição do profissional sempre que sua ausência ou impedimento possa comprometer a execução das oficinas.

4.24 Os profissionais deverão desempenhar suas atividades de forma compatível com o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as orientações da fiscalização quanto à adequada execução dos serviços.

4.25 A fiscalização poderá solicitar à credenciada informações e documentos necessários à comprovação da qualificação e/ou experiência dos profissionais responsáveis pelas atividades, sempre que necessário para verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.26 A substituição de profissionais deverá ocorrer de forma a não comprometer a continuidade ou a qualidade das atividades, devendo o profissional substituto atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência para a respectiva atividade.

4.27 Caso a pessoa jurídica contratada ou o profissional a ela vinculado esteja impossibilitado de realizar qualquer atividade ou serviço, deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, apresentando a devida justificativa de modo a não comprometer a continuidade das atividades. Nos casos de força maior ou situações imprevisíveis que impeçam a comunicação prévia, esta deverá ser realizada tão logo cesse o impedimento, mediante apresentação da devida justificativa.

4.28 A contratada será responsável pelos danos eventualmente causados aos usuários ou à Administração Pública decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive aqueles resultantes de conduta culposa ou dolosa de seus profissionais.

4.29 Fica estabelecido que o valor fixado no presente credenciamento engloba os recursos humanos e estruturais necessários à execução do serviço, incluindo a manutenção do espaço físico, profissionais responsáveis pelas oficinas, equipamentos, mobiliário, limpeza e demais custos diretos ou indiretos indispensáveis à plena execução do objeto. Dessa forma, não será devido qualquer pagamento adicional, sob qualquer justificativa, estando todos os custos já contemplados no valor estabelecido no Termo de Referência e no ato de credenciamento.

4.30 Os valores definidos para os serviços correspondem à remuneração integral das respectivas atividades, não sendo devido qualquer pagamento adicional, complementar ou posterior a qualquer título, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

4.31 A credenciada será integralmente responsável pela manutenção, conservação, adequação e realização dos reparos necessários no espaço físico disponibilizado para a execução do objeto.

4.32 Todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação, adequação e reparação do espaço físico serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, não cabendo ao Município qualquer pagamento, ressarcimento ou indenização por tais despesas.

4.33 A credenciada deverá manter o espaço físico, durante toda a vigência da contratação, em condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene, conservação e funcionamento, de forma a garantir a continuidade e a adequada execução das atividades.

4.34 Sempre que forem identificadas situações que possam comprometer a segurança dos usuários ou dos profissionais, a execução das atividades ou o adequado funcionamento do espaço, a credenciada deverá adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para a correção da situação.

4.35 As manutenções, adequações ou reparos necessários no espaço físico deverão ser realizados de forma a não comprometer a execução das atividades, cabendo à credenciada adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.

4.36 Eventuais alterações nas características físicas do espaço que possam interferir nas condições de segurança, acessibilidade ou na execução das atividades deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato.

4.37 Compete à credenciada providenciar e manter, quando exigíveis, as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários à regular utilização do espaço físico e à realização das atividades previstas no objeto.

4.38 A credenciada deverá disponibilizar a estrutura necessária e realizar integralmente todas as oficinas e atividades previstas atividades que contemplam as oficinas de Yoga, Meditação, Aromaterapia, Artes e Artesanato, Música, Canto e Expressão Corporal, Atividades Esportivas e Recreativas, Horticultura e Jardinagem, Culinária e Educação em Saúde, previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.39 Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser recusados pela Administração, devendo a credenciada adotar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

4.40 A credenciada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, mobiliários, recursos e demais itens necessários à realização das oficinas e atividades previstas, mantendo-os em condições adequadas de uso durante toda a execução dos serviços.

4.41 O quantitativo mensal de participantes em cada oficina será definido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

conforme a demanda e a procura dos usuários, considerando que a participação será aberta à população, mediante procura diretamente no estabelecimento do Centro de Convivência, bem como por meio de encaminhamentos realizados pela Atenção Primária e pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

4.42 Considerando a metragem e as características do espaço físico disponibilizado, fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) participantes por turma, de modo a proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades, bem como possibilitar melhor acompanhamento e orientação dos participantes, possibilitando acompanhamento e orientação individualizada, especialmente nos casos em que algum participante necessite de auxílio específico para a realização das atividades, sem comprometer a atenção e a orientação dos demais participantes.

4.43 Caso a procura por determinada oficina seja superior à capacidade máxima estabelecida para cada turma, a credenciada deverá organizar e disponibilizar novas turmas, de forma a atender à demanda existente e garantir que os usuários interessados tenham oportunidade de participar das atividades. A abertura de novas turmas deverá observar a disponibilidade e adequação do espaço físico, as condições de segurança e conforto dos participantes, bem como a qualidade e a adequada execução das oficinas, sem prejuízo do acompanhamento necessário aos usuários.

5. DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

5.1 **Caberá** à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

6. VIGÊNCIA

6.1 **O** presente termo tem vigência a partir de sua assinatura até o limite de até **60 (sessenta)** meses, desde que haja saldo, que seja do interesse da Secretaria Municipal de Saúde e distribuição dos seguintes requisitos cumulativos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
6.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
6.1.3. Os valores permaneçam economicamente vantajosos para a Administração;
6.1.4 A CREDENCIADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
6.2 A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Primeiro: O reajuste do valor contratado poderá ser concedido caso a Tabela Municipal de alteração ou atualização oficial, devendo ser formalizado por apostilamento emitido pelo setor competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

Paragrafo segundo: O CREDENCIANTE obriga-se a publicar o extrato da minuta deste contrato no Diário Oficial do Município.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

7.1.1. Para efetivação dos pagamentos, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória dos serviços efetivamente prestados (controle de produção - original), incluindo relatório das atividades realizadas, controle de frequência, relação das oficinas realizadas, período de execução, fatura dos serviços necessários para conferência, análise e autorização do processamento da despesa e posterior emissão da nota fiscal.
7.1.1.1 O Controle de Produção deverá conter os seguintes dados: oficina realizada, o horário da aula, duração, nome do participante, documento CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e a assinatura do participante.
7.1.1.2 O pagamento mensal à credenciada será realizado de acordo com o número de oficinas efetivamente realizadas no respectivo período, observados os valores estabelecidos na Tabela Municipal do Município de Campo Belo/MG e as condições previstas neste Termo de Referência, não sendo devido pagamento por oficinas que não tenham sido efetivamente executadas.

7.1.2A CONTRATADA fica responsável ainda pelo envio do relatório dos procedimentos realizados até o 3° (terceiro) dia útil do mês para o CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde para as fiscais.

7.1.3. Os fiscais do contrato deverão compilar a demanda encaminhando-a ao setor de compras, com a autorização e assinatura do Secretário Municipal de Saúde; para o feitio da ordem de fornecimento e a nota de emprenho referente ao valor da prestação, para posterior solicitação da nota fiscal.

7.1.4. Fica expressamente proibido a CONTRATADA cobrar qualquer acréscimo de valor dos pacientes encaminhados, sendo que eventual cobrança acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

7.1.5. Os **valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

7.1.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, conforme cronograma de pagamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

7.1.7. Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público, a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei.

7.1.8. Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

7.1.9. O reajuste do valor contratado poderá ser concedido caso haja alteração ou atualização oficial da Tabela Municipal que discipline os valores dos serviços objeto da contratação. Eventual reajuste deverá ser formalizado mediante apostilamento, a ser emitido pelo setor competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.1.10 A CONTRATADA deverá realizar somente serviços autorizados e que estejam relacionados no neste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo **rejeitá-los no todo ou em parte, quando forem em descordo com as instruções aplicáveis.**

8.2 O contrato será fiscalizado pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, **atualmente: Ana Paula Aparecida Almeida, Bertijon de Bastos Badaró, Angélica Ariane Fernandes Melo e Julia Maria Rodrigues.**

8.3 O CREDENCIANTE reserva-se no direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, devendo está a fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE ou a pessoa por ele indicada, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento quando este julgar pertinente.

9. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

9.1. Como infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que descumprir as regras aplicáveis neste instrumento ou na referida lei.

9.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA as avaliações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla proteção prévia em processo administrativo.

9.3 A aplicação de multas observará os seguintes parâmetros:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

I. Moratória: de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

II. Compensatória: de 10% a 30% sobre o valor total do Contrato, aplicada nos casos de inexecução total ou parcial, prática de atos fraudulentos ou descumprimento das demais obrigações contratuais.

9.4 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Antes da aplicação da aplicação de qualquer multa ou sanção, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados dos dados da intimação.

10. EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto pelo decurso do prazo estipulado, pelo advento do termo final de vigência ou pelo cumprimento integral de suas obrigações, podendo também ser extintos antecipadamente por ato unilateral da Administração, de forma amigável ou judicial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como em caso de perda superveniente dos requisitos de propriedade ou das condições estruturais mínimas do imóvel adquirido neste edital.
10.2 A alteração social ou modificação estrutural da empresa não contemplará o caso de extinção não restringindo sua capacidade de conclusão do objeto pactuado, exigindo-se a formalização de termo aditivo para alteração subjetiva quando houver mudança de pessoa jurídica.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da celebração deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, vinculadas às doações orçamentárias próprias e devidamente registradas no processo administrativo.

Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Dotação	Seq
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2065	33390391000000000000	150000000000	1,00	Ativo	771	3
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2065	33390391000000000000	160000000000	1,00	Ativo	772	4
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2194	33390391000000000000	150000000000	1,00	Ativo	912	1
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2194	33390391000000000000	160000000000	1,00	Ativo	913	2
Total de Registros:										4

12. CASOS OMISSOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação específica, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento Público nº 16/2026 e seus anexos.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por serem justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores pelos termos do mesmo, para todos os fins de direitos.

Campo Belo – MG, de de 2026

_____ _____

Município de Campo Belo/MG
CREDENCIANTE
Por Darcy Eduardo Maia

CREDENCIADA
Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ESPAÇO FÍSICO, OFICINAS E PROFISSIONAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de credenciamento, que:

1. DO ESPAÇO FÍSICO

Possui e disponibilizará, durante toda a execução contratual, espaço físico adequado à realização das atividades, atendendo às condições de segurança, higiene, acessibilidade, conservação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo os ambientes e estrutura necessários à realização das oficinas.

2. DAS OFICINAS E RECURSOS

Compromete-se a disponibilizar oficineiros habilitados ou qualificados para as respectivas atividades e executar as oficinas previstas no Termo de Referência, fornecendo os equipamentos e demais recursos necessários à sua adequada realização.

3. DOS PARTICIPANTES

Compromete-se a organizar as oficinas conforme a demanda dos usuários, respeitando o limite de até 10 (dez) participantes por turma, organizando novas turmas ou horários, quando necessário, para suprir a demanda de procura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. DOS PROFISSIONAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

Compromete-se a disponibilizar profissionais/oficineiros com qualificação e/ou experiência compatível com as respectivas atividades, responsabilizando-se pela regularidade, substituição e adequada atuação dos profissionais durante a execução dos serviços.

4.1. Declara, ainda, que disponibilizará a equipe interdisciplinar necessária ao funcionamento do Centro de Convivência (CECO), observando a composição prevista no art. 114 da Portaria GM/MS nº 5.738, de 14 de novembro de 2024, constituída por:

I – 01 (um) coordenador, com ensino superior, preferencialmente com experiência em saúde mental;

II – 02 (dois) profissionais com ensino superior em Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Música, Artes Plásticas, Sociologia ou Fonoaudiologia;

III – 02 (dois) profissionais técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos administrativos ou auxiliares técnicos, desde que com ensino médio; e

IV – profissionais com ensino médio ou superior necessários à execução do projeto técnico das atividades propostas pelo CECO, quando for o caso.

5. DA RESPONSABILIDADE

Declara estar ciente de que a execução do objeto compreende a disponibilização do espaço físico, estrutura, equipamentos, profissionais e realização das oficinas, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

6. DA VISTORIA E VERACIDADE

Declara estar ciente de que o espaço físico poderá ser submetido à vistoria pela Administração Municipal, inclusive para emissão do respectivo Laudo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b

Ocupação do Imóvel, quando exigido, e que todas as informações prestadas nesta declaração poderão ser verificadas pela Administração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, assumindo integral responsabilidade pelas informações e compromissos nela constantes.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2026.

Razão Social /CNPJ

Representante legal/ CPF

Carimbo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5b7a89436192b